

Lei Nº 2.969

<Introdução>

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

<Artigo_1>

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions para atendimento oftalmológico ambulatorial, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

<Artigo_2>

Art 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

008 - SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

0801.13070212.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.1.3.2 - Outros Serviços e encargos

<Artigo_3>

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,

.....

<Anexo_1>

Anexo I

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS E A
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA LIONS
PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO
AMBULATORIAL

O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor DINO GIARETTA, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 274.182.940-34, residente e domiciliado neste Município, através da Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social, neste ato representada pelo Senhor IRINEU A. W. DE QUEIROZ, brasileiro, casado, portador do CIC/MF sob nº 357.289.220-15, na qualidade de Secretário Municipal, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO, de outro lado a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIA LIONS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.765 384/0001-33, com sede no Campus da UPF, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo, neste ato representado por

seu Presidente CARLOS BÜLHER, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Passo Fundo - RS, na rua Quaraí, nº 35, portador do CIC/MF nº 273.374.480-15 e CI nº 1011702014, de ora em diante denominado simplesmente HOSPITAL DE OLHOS, resolvem celebrar o presente convênio de participação de interesse comuns na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusulas e condições seguintes e nos termos do processo administrativo da portaria 3046/82 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto firmar acordo de valores entre o município de Getúlio Vargas e o Hospital de Olhos, no valor adiante acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

Tem o presente convênio o objetivo de garantir o atendimento oftalmológico da população municipal de acordo com os indicadores observados pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde dos municípios da abrangência da 6ª Delegacia Regional de Saúde de Passo Fundo, e das demais delegacias da abrangência do distrito leonístico L-22, pelo Sistema intermunicipal de Saúde, a nível ambulatorial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL DE OLHOS

Os serviços prestados pelo Hospital de Olhos serão os seguintes:

a) assistência ambulatorial a pacientes oftalmológicos, através do gerenciamento das consultas e das cirurgia de acordo com a portaria citada no caput.

b) as cirurgias resultantes das consultas enviadas serão agendadas dentro da quota das 100 cirurgias mensais autorizadas pela Secretaria Estadual da Saúde e Meio Ambiente, sem custo para o município.

c) serviços de diagnóstico para pacientes com a utilização dos recursos técnicos de que disponha o Hospital de Olhos.

d) O atendimento médico será prestado por médicos que integre o corpo clínico do Hospital de Olhos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

O Hospital de Olhos se responsabiliza pela internação de pacientes nas emergência decorrentes do ato cirúrgico, até a suas remoção para um hospital geral, sem prejuízo para a Secretaria de Saúde do Município de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

É obrigação do Município:

a) efetuar, na forma pactuada, o pagamento dos valores referidos na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O Município pagará, mensalmente, ao hospital o valor de R\$39,00 (trinta e nove reais) - Tabela da Associação Médica Brasileira por consulta até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta bancária nº 6.247-2 que o Hospital de Olhos mantém junto a agência nº 92-2 - Banco do Brasil, a ser informada ao Município, e mais isenção total de impostos, contribuições e taxas municipais.

§ 1º - O presente convênio sofrerá alterações e ou correções de valores, idênticos e que por ventura venham a sofrer a tabela AMB (Associação Médica Brasileira).

§ 2º - Valores não pagos ou em atraso superior a 15 (quinze) dias, sofrerão suspensão temporária da prestação de serviços. Podendo o Hospital de Olhos usar da cláusula nona, se assim necessário.

§ 3º - A responsabilidade financeira do Município limitar-se-á ao montante dos recursos em espécie fixados nesta cláusula, não respondendo por encargos financeiros e/ou outras obrigações assumidas pelo Hospital de Olhos.

§ 4º - O Município poderá encaminhar pacientes, fora das quotas estabelecidas, que serão atendidos pela Tabela AMB - 96, sendo que para as consultas será cobrada uma taxa administrativa de R\$-11,00 (onze reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Poderão os municípios conveniados indicar um auditor contábil e um auditor médico, aos quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo período de 02 de abril de 2001 até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA NONA - NORMAS GERAIS

§ 1º - Compreende-se por consulta oftalmológica o definido pela tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira, ano de 1996.

§ 2º - Fica vedada a cobrança ao usuário por serviços hospitalares e outros próprios do hospital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

008 - SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

0801.13070212.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.1.3.2 - Outros Serviços e encargos

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O presente convênio destina-se somente a dar cobertura aos pacientes comprovadamente residentes no município de Getúlio Vargas-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Getúlio Vargas, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E por estarem justas e avançadas, firmam o presente Termo de Convênio, em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

Getúlio Vargas,

DINO
CARLOS BÜLHER
Prefeito Municipal.
Presidente do Hospital de Olhos

GIARETTA,